



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS

**SESSÃO DE ABERTURA
DIA 04/05/2026 ÀS 09H00MIN**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO nº 2026-C1H79

TIPO: Menor preço Global

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, **UASG 985653**, por meio do Setor de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, **sob a forma ELETRÔNICA**, pelo modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO** e seguindo o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que será regido nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, e acordo com as condições estabelecida neste Edital e seus anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O procedimento da Concorrência será realizado por meio de sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

NÚMERO DO CERTAME NO COMPRASGOV: 90003

CÓDIGO DA UASG: 985653

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 04/05/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

Como condição para participação na sessão pública, os licitantes devem inserir os dados da proposta inicial no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal(www.gov.br/compras)” e as especificações constantes neste edital de concorrência eletrônica, prevalecerão as últimas especificações.

O edital e outros anexos estão disponíveis da seguinte forma:

a) Para download de forma gratuita nos endereços abaixo:

<https://www.itaguacu.es.gov.br/licitacoes>;

<http://itaguacu-es.portaltip.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>;

<https://www.gov.br/compras>;

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Itaguaçu -ES, sito à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, Itaguaçu –ES, CEP 29.690-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 16h00min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

1. DO OBJETO

1.1- O objeto da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA é a contratação de empresa especializada para execução de obra, objetivando a contratação de Empresa Especializada para Construção de 20 edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 47,46 m² por unidade no Loteamento Solar de Itaguaçu – localizado na Rod. Gumercindo Moura Nunes, município de Itaguaçu-ES, conforme **Anexo I** do Edital, processo administrativo nº 2026-C1H79.

1.2. Tal contratação deverá atender, taxativa e rigorosamente, aos Projetos, Memoriais Descritivos e de Cálculo, Especificações Técnicas, Planilhas de Orçamento e demais peças técnicas.

1.3. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. DO VALOR MÁXIMO

2.1.1 - O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.129.362,24, (Três milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

2.1.2. - Referência: O valor máximo a ser pago pelo Município teve como base as tabelas de custos referenciais: DER-ES agosto/2025 sem desoneração e SINAPI setembro/2025 sem desoneração.

2.1.2.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária abaixo elencada:

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social

001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

090001.0848200422.095 – Gestão da Política de Habitação no Âmbito da Assistência Social

44905100000 – Obras e Instalações

170000009491 – Termo de compromisso MCIDADES Nº 992433/2025 - Provisão Habitacional

Ficha Nº 1487

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

090001.0848200422.095 – Gestão da Política de Habitação no Âmbito da Assistência Social

44905100000 – Obras e Instalações

1500000000000 – Recursos não Vinculados a Impostos e Transferência de Impostos
Ficha Nº 780

3. DA VISTORIA PRÉVIA

3.1. O local onde a obra/serviços serão executados estará à disposição das empresas proponentes para visita, sendo esta imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, e assegurar ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

3.2. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Vistoria prévia, em dia e hora designados, para que juntamente com o Técnico do Setor de Engenharia e um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social desta Municipalidade, realizem a vistoria no referido local, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

3.2.1. A vistoria prévia poderá ser solicitada/agendada pelos telefones (27) 3191-3104 (Setor de Engenharia), (27) 3191-1022 (Prefeitura Municipal de Itaguacu) ou pelo e-mail infraestrutura@itaguacu.es.gov.br.

3.2.2. Durante a realização da vistoria prévia ao local dos serviços, a empresa proponente poderá requerer todas as informações referentes às condições do local para o fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

3.2.3. A empresa proponente deverá ser representada por seus administradores, procuradores ou prepostos, que deverão apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

3.2.4. A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

3.3. A vistoria técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, porém, caracterizará que o proponente tem conhecimento de todas as informações das condições do local e de realização da obra para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação (artigo 63, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.1. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas condições para execução da obra, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

3.4. CASO A EMPRESA PROPONENTE OPTE POR NÃO REALIZAR A VISTORIA PRÉVIA, DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO, na forma anexo IV do edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, além de dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas.

4.2. As empresas em regime de **consórcio** poderão participar da licitação, desde que atendidas as determinações contidas no artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/21, não sendo permitida a participação de empresa Licitante consorciada, no procedimento licitatório, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.3. A condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 em que deverá ser comprovado mediante apresentação de **DECLARAÇÃO** e da documentação exigida neste edital, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida Lei. A não entrega da documentação indicará que a empresa licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada Lei.

4.3.1. Declaração falsa prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções previstas neste edital.

4.3.2. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Sob regime de concordata ou falência ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública Estadual, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, direta e indireta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- c) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação; e
- e) Que não tenha sede no País;

4.5. De igual forma, não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.7. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.1 e 4.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. A vedação de que trata o item 4.5.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. A Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

4.11. As empresas proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentos de habilitação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital e/ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 perante o Município, a empresa proponente que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.2. Os esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados via petição dirigida à Agente de Contratação, seja por forma eletrônica, através do: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) , ou e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br ou protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaguacu-ES, sito à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h00min.

5.2.1. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de CPF ou RG, em se tratando de Pessoa Física ou CNPJ, e se tratando de Pessoa Jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato**;
- b) Procuração por instrumento público ou particular (quando for o caso);
- c) Ato de criação (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), em se tratando de Pessoa Jurídica.

5.3. Caberá à Agente de Contratação e sua equipe de apoio, bem como responsáveis pela elaboração do Projeto Básico decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5. Os esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida que pode ser adotada pela Agente de Contratação, conforme o caso, e será justificada nos autos do processo licitatório.

5.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sítio oficial do Município e Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

5.9. Não serão conhecidas as impugnações/esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

5.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

6.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação no momento da habilitação.

7. INFORMAÇÕES

7.1. As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto à Agente de Contratação, na Sala de licitações, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itaguacu - ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h00min, até o terceiro dia imediatamente anterior àquele



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

marcado para a abertura do certame, ou ainda através do e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br, ou telefone (27) 3191-1022, ramal 3030 ou 3003.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

8.2.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha de responsabilidade do representante legal da empresa proponente.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3.2.1. A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Edital.

8.4. Além de assinalar em campo próprio do sistema as declarações que estão elencadas no item 8.3, 8.3.1 e 8.3.2 deste edital, devem ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação a serem inseridos em campo próprio do sistema, conforme ANEXO IV.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor, conforme o caso, e em moeda corrente nacional;
- b) marca, conforme o caso;
- c) quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao máximo previsto para a contratação.

9.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.1.2. As empresas participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, ao participarem desta licitação pública.

9.1.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.1.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

9.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo adjudicatário.

9.4. EM CASO DE EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) DO OBJETO DESCRITAS NO “SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (WWW.GOV.BR/COMPRAS)” E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA, PREVALECERÃO AS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

9.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do lote.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1.000,00 (um mil reais).

10.12. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “Aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.3.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

10.16. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.19. Em relação **aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.19.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize este Município;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22. A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável SOMENTE por igual período, envie documentação relativa a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22.1. Em vista do custo global estimado do objeto licitado ser decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado e convocado na forma do item 10.22 deverá apresentar:

a. **Proposta Comercial**, que deverá ser elaborada em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou carimbada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelos procuradores, juntando-se a procuração, e ainda pelo profissional devidamente habilitado nos moldes do **anexo III**.

a.1. Os orçamentos apresentados pelas empresas participantes do certame deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados (artigos 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).

a.2. Deverá ser indicado o preço global ofertado expresso em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas necessárias à execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

a.3. Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo adjudicatário.

a.4. Indicação da pessoa com poderes para assinatura do futuro contrato administrativo e/ou instrumento substitutivo a ser formalizado com o Município.

a.5. Indicação da forma de garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme elencando no item 6.2 do Projeto Básico.

b. **Planilha de Custos e Formação de Preços**, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora. A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverão ser realizados corretamente, não sendo admitida qualquer alteração, devendo seguir o modelo elaborado pela Administração (**vide anexo II**),

c. **Cronograma físico financeiro**, demonstrando a evolução das obras ao longo do prazo e o valor do faturamento mensal acumulado, seguindo o modelo elaborado pela Administração (**vide anexo II**), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10.22.2. É facultado à Agente de Contratação, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.22.3. A critério da Agente de Contratação, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a data e horário para a sua continuidade.

10.23. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.24. DA FASE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.24.1. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.24.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.24.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.24.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.24.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.24.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.24.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.24.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.24.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.24.4.2. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

10.24.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.24.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.24.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.24.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.24.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.24.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.24.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.24.9. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.24.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

10.24.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.24.12. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.24.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

11.1. O julgamento da habilitação das licitantes se processará na forma prevista no presente item, com fundamento no art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

disposições contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico, mediante o exame dos documentos a seguir apresentados:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; ou,
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- g) Cédula de identidade ou outro documento de identificação emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto, do titular ou sócio(s) ou administrador(es) ou procurador, conforme o caso.
- h) No caso de consórcio, devem ser atendidas as normas/documentos exigidas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando-se na fase de habilitação a documentação pertinente, no que couber.

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor, ou documento equivalente;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

11.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

11.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.4.1. Capacidade/Qualificação técnica-profissional e técnica-operacional

11.1.4.1.1. A documentação relativa à Capacidade/Qualificação Técnica-Profissional consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa proponente.

a.1) Em se tratando de profissional não registrado/inscrito no Conselho Profissional competente do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o registro no Conselho Profissional competente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o registro secundário emitido e/ou visto do Conselho Profissional competente do Espírito Santo até o momento da assinatura do contrato.

b) Comprovação da capacidade **técnico-profissional** relativa ao(s) profissional(is) que será(o) responsável(is) técnico(s) pelos serviços indicado(s) pela empresa, devidamente inscrito no Conselho Regional Competente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo **01 (uma) certidão de capacidade técnica com registro em atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada Conselho Regional Competente) por execução de serviços/obras de características técnicas equivalentes ou superiores ao objeto licitado, considerando-se, ainda, as parcelas de maior relevância a seguir definida:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Edificação de uso residencial ou com metologia construtiva similar.

b.1) Deverá ser comprovada sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados acima.

b.1.1) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

b.1.2) Para fins de facilitar a análise técnica é recomendável que a empresa participante promova destaques, nos referidos atestados ou certidões, dos serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo, cujas cópias se recomenda ser legíveis, sob pena de promover a abertura de diligências para as devidas comprovações.

b.1.3) Não serão aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, para fins de capacidade técnico-operacional.

c) A Administração Municipal reserva-se o direito, por intermédio do Agente da Contratação de solicitar à empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar documentos comprobatórios, afim de averiguar a atuação do contratado quando do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

cumprimento de obrigações assumidas junto ao Órgão Contratante, em caso de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de Direito Público, que contenha avaliação quanto ao desempenho durante a execução contratual baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, conforme descrito no registro cadastral daquele Órgão e sua respectiva regulamentação, na forma do § 3º do artigo 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4.1.2. A documentação relativa à Capacidade/qualificação Técnica-Operacional consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente com jurisdição pertinente à sede da empresa proponente, contendo, obrigatoriamente, o seu registro ou inscrição.

a.1) Em se tratando de empresa não registrada/inscrita no Conselho Profissional competente do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o registro no Conselho Profissional competente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o registro secundário emitido e/ou visto do Conselho Profissional competente do Espírito Santo até o momento da assinatura do contrato.

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características compatíveis e similares serviços aos indicados nos Anexos deste estudo, de capacidade complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos logo abaixo. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo **01 (uma) Certidão de Acervo Operacional – CAO ou 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico certificada pelo CREA/outro Conselho Profissional Competente.**

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, **na forma do § 1º e § 2º art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, são os indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
01	Edificação para uso residencial ou com metologia construtiva similar.	500,00 m²

*Quantidade mínima exigida para que seja comprovado o quesito capacidade operacional a executar tais serviços.

b.1.1) Para fins de facilitar a análise técnica é recomendável que a empresa participante promova destaques, nos referidos atestados ou certidões, dos serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo, cujas cópias se recomenda ser legíveis, sob pena de promover a abertura de diligências para as devidas comprovações.

b.2) Os atestados devem ser firmados ou vistados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

b.3) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma exigida neste estudo.

b.4) Não serão aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, para fins de capacidade técnico-operacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

b.5) A empresa proponente deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

b.5.1) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

b.5.2) No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas, e, acaso não citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, serão adotados os seguintes critérios para fins de avaliação:

b.5.2.1) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b.5.2.2) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b.5.2.3) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

c) Comprovação pela empresa licitante de possuir no quadro societário ou funcional profissional na área de engenharia/arquitetura, o(s) responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Profissional Competente, conforme abaixo:

CORPO TÉCNICO
Engenheiro Civil ou Arquiteto

c.1) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

c.1.1) Fica facultada a apresentação de contrato prestação de serviços firmado entre o responsável técnico e a empresa proponente, o qual contenha cláusula específica de obrigação contratual futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, devendo discriminar expressamente a sua vinculação à execução integral do serviço objeto da contratação.

c.1.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá ser responsável técnico por toda a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste estudo e demais projetos anexos/complementares.

d) DECLARAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

I) Declaração Conjunta, conforme anexo IV.

11.1.5. Qualificação Econômico – Financeira

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante, ou, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação neste certame, quando o prazo de validade não estiver expresso no documento. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas, desde que esteja regular na comarca solicitada.

a.1) A empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou, que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial.

a.1.1) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

b) Para fins de qualificação econômico-financeira, justifica-se a solicitação da apresentação de demonstrações contábeis para a presente contratação com fundamento na necessidade de a Administração Pública Municipal garantir a idoneidade econômico-financeira dos licitantes e assegurar que o vencedor demonstre a capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, caso seja vencedor do certame. As exigências visam verificar a solidez financeira e garantir que a empresa possui os recursos necessários para executar o contrato, evitando inadimplências ou descumprimentos contratuais, de forma que deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma discriminada nos itens abaixo relacionados.

b.1) Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I) Liquidez Geral (LG) =
(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II) Solvência Geral (SG) =
(Ativo Total)
(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

III) Liquidez Corrente (LC) =
(Ativo Circulante)
(Passivo Circulante)

b.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b.2.1) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b.2.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

b.2.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

b.3) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b.3.1) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

b.4) As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos acima, devendo apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

11.1.6. Apresentar Declaração conjunta, na forma estabelecida no ANEXO IV deste edital.

11.2. A habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, na forma do artigo 63, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ser verificada pela Agente de Contratação por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

11.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

11.5. Todos os documentos exigidos para habilitação (item 11 e seus subitens) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação, exceto aqueles que estejam contemplados no Sicafe, que poderão ser verificadas na forma descrita nos itens acima.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, art. 64):

I) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou, por cópia, sendo neste último caso considerada a cópia de documentos inseridos no sistema do **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**.

11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de Itaguacu - ES, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e atenda ao disposto no Decreto Municipal nº 10.985/2023.

11.10.1. A Agente de Contratação poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original para a autenticação ou por cópia autenticada em cartório. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Licitação, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, Itaguacu/ES, CEP: 29.690-000, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico, no prazo estabelecido pela Agente de Contratação.

11.10.2. Quando enviados por correspondência através dos CORREIOS, deverá ser via SEDEX, devendo o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos;

11.11. Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.11.1. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de expedição.

11.12. A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.G.C./C.N.P.J., e C.C.M.).

11.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

11.14. Os documentos exigidos para habilitação, constante o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

12.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1.1. Sendo a participante do certame Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal ou trabalhista deverá ser apresentada juntamente com toda a documentação necessária para habilitação mesmo que haja restrição conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.1.1. No caso da Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora certame, para a **regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com vista à contratação.

12.1.1.1.1. O prazo que trata o subitem 12.1.1.1 é prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.1.1.2. A não-regularização da documentação pela ME ou EPP, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, ou revogar a licitação.

12.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.2.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá, além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, **apresentar:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

a) Declaração de que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (**conforme anexo IV**);

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/2006 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 (**conforme anexo IV**);

12.3. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE – PREFERÊNCIA

12.3.1. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com os artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e estabelecido no item 10.19 a 10.19.4 deste edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação registrado, conforme registro no sistema eletrônico.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, contados a partir do registro, pela **Agente de Contratação**, da abertura de prazo para manifestação, no chat do sistema eletrônico.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, não serão conhecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Itaguacu, em seu Portal da Transparência – Licitações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO E SEGURO GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. O compromisso decorrente do objeto do certame será firmado entre a Administração e o Fornecedor, por meio de e Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente;

14.2. As condições para a formalização do Contrato serão as dispostas na Minuta do Contrato, anexo VI deste edital, observados, ainda, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato, que deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim, e, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital.

14.3.1. O Município poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

14.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no item 14.3, fica facultado à Administração convocar as empresas proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente das sanções previstas no Edital.

14.5. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

14.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. Por tratar-se de certame de contratação de obras será exigida da LICITANTE VENCEDORA a prestação de GARANTIA CONTRATUAL, devendo ser apresentada ao MUNICÍPIO durante o lapso temporal estabelecido no item 6.1.1, na forma do item 6.2.2. a 6.2.13 do Projeto Básico, exceto nos casos de seguro garantia que aplicar-se-á o prazo previsto no item 6.2.8 do Projeto Básico.

14.8. Em caso de participação de proponentes consorciados, a homologação pela Autoridade Competente fica condicionada à apresentação do instrumento de Constituição e o Registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

14.8.1. O Consórcio vencedor terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do esgotamento do prazo recursal do resultado final do certame (classificação das propostas comerciais), para apresentar o instrumento de constituição devidamente registrado.

14.8.2. O prazo de que trata o item 14.8.1 somente poderá ser prorrogado a critério único e exclusivo do Município, desde que o Consórcio vencedor apresente requerimento formal contendo justificativa plausível e acompanhada de documentos comprobatórios.

14.9. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções penais aplicáveis conforme legislação vigente, exceto no caso de convocação de licitantes remanescentes, na forma prevista no item 14.4 deste edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. As condições previstas no Projeto Básico (anexo I do presente Edital) nos Itens 1.3, 4.3 e 4.4 e seus subitens além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. As condições previstas no Projeto Básico (anexo I do presente Edital) no 4.5.1 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1. As condições previstas no Projeto Básico (anexo I do presente Edital) no Item 4.5.2 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

18. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO e GESTÃO DO CONTRATO

18.1. As condições previstas no Projeto Básico (anexo I do presente Edital) no Itens 05 e 08 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

19. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1. As condições previstas no Projeto Básico (anexo I do presente Edital) no Item 09 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. As condições previstas no Projeto Básico (anexo I do presente Edital) no Item 13 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.3. Da sessão pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

21.5. Esta licitação não implica proposta de assinatura do contrato administrativo por parte do Município, por se tratar de ato de conveniência e oportunidade. Até a entrega da Nota de Empenho ou da autorização de serviços, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.5.1. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida às licitantes por esse fim.

21.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município, tudo em conformidade com o artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.9. A simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (Projeto Básico/Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos); devendo ter pleno conhecimento das suas disposições, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação.

21.10. Cópias de documentos não incluídos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município, serão fornecidos mediante taxa de expediente/reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujos custos serão arcados pelo interessado, se houver.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.12. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

21.13. Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras penais, bem como as sanções previstas neste edital, e ainda na Lei Federal nº 14.133/21, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório.

21.13.1. Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.

21.14. A Agente de Contratação julgadora do pleito foi designada nos termos do Decreto nº 6.893/2024, integrante do processo administrativo referente a esta licitação.

21.14.1. A Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica ou de outros setores/servidores, a fim de subsidiar sua decisão, em se tratando de questões que envolvam ilegalidade/fato superveniente ou técnicas, conforme o caso.

21.14.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar a Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório.

21.15. Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.16. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.

21.17. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

20.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguacu, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas desta Licitação.

21. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

21.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Peças Técnicas (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e outros);

Anexo III – Proposta Comercial;

Anexo IV – Declaração conjunta;

Anexo V – Declaração do Profissional Contábil e Memorial Índices de Liquidez;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Itaguacu/ES, 08 de abril de 2026.

TATIANE VALADÃO RAASCH

Equipe de Apoio
Decreto nº 11.030/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Projeto Básico, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a contratação de empresa especializada para execução de obra, objetivando a ***Contratação de Empresa Especializada para Construção de 20 edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 47,46 m² por unidade no Loteamento Solar de Itaguacu – localizado na Rod. Gumercindo Moura Nunes, município de Itaguacu-ES***

1.1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como OBRA conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto do art. 6º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se enquadrando de igual forma no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3 Sugerimos a contratação indireta da **OBRA**, sendo o certame licitatório no modelo **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO** e seguindo o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fundamento no art. 6º, XXVIII e XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DA VIGÊNCIA

1.2.1. O prazo de vigência contratual será de **18 (dezoito) meses**, iniciando a partir da assinatura do contrato, admitindo-se a sua prorrogação formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente, nos termos da legislação que o rege.

1.2.2. O lapso temporal posterior ao prazo de execução discriminado no item 1.2.1 refere-se exclusivamente aos procedimentos necessários à concretização de recebimento provisório, faturamentos e pagamentos devidos.

1.2.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

1.3. DA EXECUÇÃO

1.3.1. O prazo de execução da obra será de **10 (dez) meses**, com base no cronograma físico e financeiro a contar da data constante na ordem de serviço;

1.3.2. As EMPRESAS devem apresentar o seu Cronograma Físico – Financeiro, não superior a 12 (doze) meses corridos;

1.3.3. O cronograma, ainda, deverá obedecer ao prazo total de execução, conforme definido neste Projeto Básico;

1.3.4. O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

1.3.5. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução previsto no cronograma aprovado pela Administração, deverá protocolar solicitação de prorrogação, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a execução;

1.3.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Município na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa da decisão proferida;

1.3.7. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente, após solicitação devidamente fundamentada da LICITANTE VENCEDORA ao MUNICÍPIO;

1.3.8. Em caso de denegação da prorrogação vigencial, e não havendo cumprimento do prazo inicial, a LICITANTE VENCEDORA ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega;

1.3.9. Não será concedida pelo MUNICÍPIO qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A LICITANTE VENCEDORA se obriga, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações;

1.3.10. DA PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA, IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

1.3.10.1. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução da obra, impedimento ou suspensão do contrato mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação técnica (do Engenheiro Fiscal) e no final, poderá deferir ou não sua paralisação da obra, impedimento ou suspensão do contrato, mediante a elaboração do termo de simples apostila.

1.3.10.2. A paralisação de obra não suspende a vigência do respectivo contrato e, diante da inércia do prazo de execução há necessidade de repactuação do cronograma físico-financeiro, sendo o prazo de execução prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.3.10.3. Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de autorização de reinício de obra, igualmente, celebrado mediante simples apostila.

1.3.10.4. Em caso de formalizado o termo de paralisação da obra, impedimento ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração Municipal deverá divulgar, em site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

1.3.10.4.1. Os textos com as informações de que trata o item anterior deverão ser elaborados pela Administração Municipal e informados à LICITANTE VENCEDORA,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

sendo esta última responsável pelos custos para providenciar a placa e afixar a mesma no local da obra, no prazo estipulado pela Administração Municipal.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções.

2.2. A fundamentação detalhada quanto à necessidade da contratação é encontrada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Dentre a qual, destaca-se a importância da **obra de construção de 20 edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 53,86 m² por unidade, no Loteamento Solar de Itaguacu, localizado na Rodovia Gumercindo Moura Nunes, no município de Itaguacu-ES, a qual se mostra essencial para a promoção do acesso à moradia digna, redução do déficit habitacional local e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as políticas públicas habitacionais vigentes.**

2.3. O objeto previsto neste Projeto Básico levou em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal Requisitante. Assim, a presente contratação tem como finalidade a **Contratação de Empresa Especializada para Construção de 20 edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 47,46 m² por unidade no Loteamento Solar de Itaguacu – localizado na Rod. Gumercindo Moura Nunes, município de Itaguacu-ES**, ante a viabilidade demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. A concretização da demanda solicitada está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) do exercício **de 2026, aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.777/2025 e suas modificações.**

2.6. Por fim, o presente Projeto Básico visa elencar os elementos necessários, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

Não se aplica a presente contratação.

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado evidenciou a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução.

4.1.2. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no ETP, **item 09**, fundamentada na própria Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas vigentes, inclusive municipais.

4.1.3. A presente contratação poderia ser realizada de duas formas, quais sejam, a forma direta e a forma indireta. A execução direta de obras pela administração pública municipal envolve a condução integral do projeto, desde o planejamento até a implementação, utilizando recursos próprios. Entretanto, essa abordagem enfrenta desafios significativos, como a gestão complexa da mão de obra interna, aquisição burocrática de insumos e o impacto nas atividades municipais. A realocação de trabalhadores para a obra pode prejudicar outros serviços essenciais, levando a uma sobrecarga nas equipes remanescentes e insatisfação entre os munícipes devido à interrupção nos serviços cotidianos. Enquanto a contratação indireta permite que empresas especializadas assumam a responsabilidade, oferecendo equipes técnicas qualificadas e com experiência no setor, assim, sendo a CONTRATAÇÃO INDIRETA a opção mais viável, conforme o instrumento de estudo.

4.1.4. Nesse sentido, por trata-se de uma OBRA o objeto em questão, a modalidade mais adequada é a concorrência, conforme estabelecido no art. 6º, XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Isso se deve à natureza do objeto, que não se enquadra no diálogo competitivo devido à sua falta de inovação ou especificações técnicas precisas. Além disso, o pregão não é apropriado devido à indivisibilidade do objeto e à falta de demanda repetida, enquanto a concorrência permite uma ampla publicidade e competição entre os interessados, garantindo a qualificação prévia dos licitantes e seguindo a preferência por licitações eletrônicas de acordo com a legislação atual.

4.1.5. Em relação ao critério de julgamento, diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO.

4.1.6. A escolha do tipo MENOR PREÇO se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor valor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

4.1.7. De acordo com o Acórdão 1.977/2013 – TCU nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras, o regime escolhido deve ser a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4.1.8. Diante das soluções apresentadas, ainda com fundamento na necessidade de saneamento da “problemática objeto”, conclui-se que diante das possibilidades, a alternativa mais viável, ressaltando os interesses da administração pública, é optar pela **CONTRATAÇÃO INDIRETA DA OBRA**, sendo o certame licitatório no modelo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO** e seguindo o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviço de engenharia, visando a realização do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

4.1.9. Quando da avaliação do ciclo de vida do serviço a ser contratado, os materiais e insumos empregados deverão seguir as especificações técnicas e os quantitativos previstos na planilha orçamentária e memorial descritivo, bem como cumprir o objeto dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro. As técnicas construtivas empregadas deverão estar de acordo com as normativas vigentes e padrões de qualidade estabelecidos pelas legislações pertinentes e pelas boas práticas do setor da construção. Além disso, é fundamental que as etapas do processo construtivo sejam conduzidas de maneira a garantir a eficiência energética, a minimização de impactos ambientais e a segurança tanto dos trabalhadores quanto de quem trafega na via;

4.1.10 É recomendável que sejam adotadas medidas de mitigação de riscos e de controle de qualidade ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, desde o início da execução até a entrega final da obra, visando assegurar a satisfação dos munícipes e a sustentabilidade do empreendimento;

4.1.11 O manejo e destinação final dos resíduos provenientes da execução dos serviços serão regidos pelas diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para a presente contratação, complementadas pelas disposições deste Projeto Básico e pela legislação ambiental vigente, em especial a Resolução nº 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), além de outras normativas pertinentes. É importante que sejam adotadas medidas eficazes para a segregação, coleta, transporte e destinação dos resíduos, visando não apenas o cumprimento das exigências legais, mas também a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.

4.1.12 Para tanto, é fundamental a implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos que contemple a redução na geração de resíduos, a reutilização sempre que possível e a destinação final adequada, em conformidade com as diretrizes ambientais e as melhores práticas da indústria. Deste modo, a conscientização e capacitação dos envolvidos no processo quanto à importância da gestão ambientalmente responsável dos resíduos são essenciais para o sucesso e eficácia das medidas adotadas.

4.1.13 Para isto, haverá a supervisão e fiscalização rigorosas por parte da municipalidade durante todas as fases do projeto, visando garantir o cumprimento das exigências ambientais e o correto manejo dos resíduos, contribuindo para a promoção de um desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade da **Construção de 20 edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 47,46 m² por unidade no Loteamento Solar de Itaguacu – localizado na Rod. Gumercindo Moura Nunes, município de Itaguacu-ES**. Para a contratação será aferida a habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da pessoa jurídica, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI;

4.2.2. A contratação terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

4.2.3. Os serviços deverão ser executados por uma empresa especializada no setor, devidamente licenciada e autorizada pelas entidades competentes, em total observância à legislação em vigor e aos critérios de sustentabilidade estipulados neste documento e no Estudo Técnico Preliminar;

4.2.4. Na elaboração das propostas, deverão ser consideradas as condições do mercado na região, abrangendo todas as despesas essenciais, tais como materiais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

tributos, tarifas, transporte, custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e demais gastos associados à realização da obra;

4.2.5. A obra deverá ser executada dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro elaborado pela equipe técnica do Setor de Engenharia;

4.2.6. Os materiais, equipamentos e técnicas construtivas empregadas na execução de todos os serviços deverão ser compatíveis com o memorial descritivo de elaborado para a presente contratação;

4.2.7. Caberá à CONTRATADA o fornecimento completo de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, conforme as quantidades previamente estimadas, visando garantir a execução adequada dos serviços;

4.2.8. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato;

4.2.9 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as diretrizes visando a preservação da integridade física e o bem-estar dos trabalhadores, seguindo de maneira integral todas as normas pertinentes à saúde e segurança do trabalho, através da implementação de procedimentos, utilização de equipamentos adequados e realização de treinamentos essenciais para assegurar um ambiente laboral, disponibilizando aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.

4.2.10 A CONTRATADA deverá dar preferência à utilização de mão de obra local, promovendo, dessa forma, a criação de empregos e o aumento da renda, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;

4.2.11 As normativas que regerão os serviços a serem contratados se encontram previstas no item 3.5.1 do ETP – Estudo Técnico Preliminar.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de serviço;

4.3.2. A obra deverá ser executada dentro do prazo estimado no cronograma físico-financeiro;

4.3.3. A CONTRATADA deverá manter todo e qualquer tipo de veículo, ferramenta, equipamento e mão de obra necessária para o bom desempenho na execução da obra;

4.3.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de todos os serviços previstos e estimados na planilha orçamentária;

4.3.4.1 As etapas preliminares dos serviços, tais como demolições, transporte, remoção de entulho e isolamento, deverão ser executadas de maneira a evitar interferências de pessoas e animais dentro do ambiente da obra;

4.3.4.2 A execução dos serviços preliminares, que incluem demolições, retiradas, remoções, dentre outros, deverão ser realizada com cuidado para garantir a segurança e a integridade das estruturas vizinhas, isolamento adequado da área, uso de equipamentos de proteção individual (EPI's), utilização de ferramentas e técnicas adequadas, remoção gradual e controlada dos materiais, descarte correto dos resíduos gerados, supervisão por profissionais qualificados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

4.3.4.3 Para estabelecer os limites de canteiro de obras e garantir a segurança dos trabalhadores e da área circundante, deverá ser realizada a instalação correta do tapume de fechamento. Os painéis devem ser montados e fixados em bases sólidas de acordo com a extensão do perímetro do canteiro. Portões de acesso deverão ser estrategicamente instalados para permitir entrada e saída controladas. Medidas adicionais, como sinalização adequada e barreiras de proteção, deverão ser implementadas para garantir a segurança de pedestres e trabalhadores;

4.3.4.3.1 Para assegurar o bom funcionamento e a organização do canteiro de obras, será indispensável a instalação adequada de estruturas essenciais, incluindo um barracão destinado ao depósito de materiais. O processo terá início com uma análise detalhada do espaço disponível e das necessidades específicas de cada estrutura, considerando as exigências do projeto e as condições do local. Em seguida, o barracão será montado e posicionado estrategicamente, priorizando o acesso fácil e seguro para os trabalhadores e o fluxo eficiente das atividades no canteiro. Após a instalação, serão realizadas adaptações internas para atender às demandas funcionais, como sistemas de ventilação e iluminação adequada, visando proporcionar condições seguras e organizadas para o armazenamento de materiais de construção. Durante todo o processo, será imprescindível observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e os padrões de qualidade, garantindo um ambiente adequado, eficiente e em conformidade com as regulamentações para o pleno desenvolvimento das atividades construtivas.

4.3.4.4 Para viabilizar a execução da obra, caso necessário, serão realizados serviços de demolições com finalidade de readequação dos ambientes com intenção de melhorar a funcionalidade e a logística de trabalho.

4.3.4.5 Os materiais resultantes da demolição, como concreto, metal e outros resíduos, deverão ser retirados do local utilizando equipamentos apropriados, como carregadeiras e caminhões basculantes. Em seguida, deverá ser realizado o transporte do entulho para locais de destinação adequados, como aterros sanitários ou áreas de reciclagem, visando o descarte ambientalmente responsável dos resíduos. Durante todo o processo, deverão ser adotadas medidas para minimizar impactos ambientais e garantir a segurança das equipes envolvidas, assegurando o progresso eficiente e seguro;

4.3.4.5.1 Outro aspecto importante é o planejamento logístico eficiente, garantindo o fluxo adequado de materiais e equipamentos no canteiro de obras, evitando atrasos e interrupções desnecessárias, bem como a comunicação eficaz entre as equipes de trabalho para garantir que todas as etapas sejam executadas de forma coordenada e eficiente;

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. A obra e/ou serviços serão recebidos conforme consta no artigo 140, alíneas “a” e “b” do inciso I e parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/21:

4.4.2. Provisoriamente, através dos seguintes procedimentos:

4.4.2.1 Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela LICITANTE VENCEDORA, devendo ocorrer imediatamente antes do protocolo de solicitação de pagamento da última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pelo Setor de Fiscalização competente;

4.4.2.2 Após o protocolo, o fiscal da obra deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, acompanhados dos profissionais encarregados pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações finais que se fizerem necessários;

4.4.2.3 Após tal inspeção, o fiscal do contrato lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a LICITANTE VENCEDORA para saná-las;

4.4.2.4 Em caso de serem apontadas pendências no referido TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, a LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

4.4.2.4.1 Dentro do prazo assinalado pelo fiscal do contrato no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a LICITANTE VENCEDORA deve realizar novo protocolo ao MUNICÍPIO, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

4.4.2.5 Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/21, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO.

4.4.2.6 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) realização de todos os ensaios e testes, quando for o caso, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) assessoria técnica do MUNICÍPIO realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela LICITANTE VENCEDORA.

4.4.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o MUNICÍPIO aprovar o término da obra, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório;

4.4.3.1 O RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da comissão designada pela Autoridade Competente;

4.4.3.2 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

4.4.3.3 Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a LICITANTE VENCEDORA fica responsável pela guarda dos bens imóveis, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.4.3.4 O RECEBIMENTO DEFINITIVO da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela LICITANTE VENCEDORA do Cumprimento de todas as Obrigações da mesma listadas no item 9 deste Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

4.4.3.5 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a assessoria técnica do MUNICÍPIO receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à LICITANTE VENCEDORA;

4.4.3.6 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a LICITANTE VENCEDORA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

4.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.5.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

4.5.1.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

4.5.1.1.1 Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

4.5.1.1.2 Recrutar e contratar a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

4.5.1.1.2.1 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5.1.1.2.2 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

4.5.1.1.3 Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.5.1.1.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

4.5.1.1.5 Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do MUNICÍPIO, para inspeção de materiais, obras e serviços;

4.5.1.1.6 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do MUNICÍPIO, clientes, visitantes e demais contratados;

4.5.1.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.5.1.1.8 Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico e demais projetos anexos;

4.5.1.1.9 Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do MUNICÍPIO;

4.5.1.1.10 Prover para todos seus funcionários uniformes completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares, ou que venham a substituí-la), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

4.5.1.1.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO.

4.5.1.1.12 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela LICITANTE VENCEDORA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o MUNICÍPIO;

4.5.1.1.13 Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo MUNICÍPIO por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o MUNICÍPIO e os empregados da LICITANTE VENCEDORA, ao tempo em que autoriza ao MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;

4.5.1.1.14 Responder por todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

4.5.1.1.15 A LICITANTE VENCEDORA autoriza ao MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

4.5.1.1.16 Responder perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.5.1.1.17 Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a LICITANTE VENCEDORA adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

4.5.1.1.18. Arcar com as despesas, com conserto da rede de distribuição de água, elétrica ou das ligações existentes danificadas durante a execução da obra;

4.5.1.1.19. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a LICITANTE VENCEDORA das responsabilidades previstas neste projeto básico e demais projetos anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- 4.5.1.1.20. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- 4.5.1.1.21. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.5.1.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.5.1.1.23. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
- 4.5.1.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- 4.5.1.1.25. Promover as gestões junto à Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes;
- 4.5.1.1.26. Promover a instalação de placa de obra, observando-se as orientações e modelos do MUNICÍPIO.
- 4.5.1.1.27. A LICITANTE VENCEDORA responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou deles decorrentes;
- 4.5.1.1.28. Fornecer toda a mão de obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros;
- 4.5.1.1.29. Indenizar a terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;
- 4.5.1.1.30. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.5.1.1.31. Deverá manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- 4.5.1.1.32. Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

(is) Técnico (s) pela obra objeto deste projeto básico e demais projetos anexos, o qual será considerado preposto da mesma;

4.5.1.1.33. Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);

4.5.1.1.34. Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho – NR-18 que trata das “Condições de Trabalho na Indústria da Construção” ou outra que venha a substituí-la, sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará a LICITANTE VENCEDORA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

4.5.1.1.35. Manter durante a execução da obra, livro diário (Diário de Obras) no canteiro de obras, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela LICITANTE VENCEDORA em todas as vias, ficará em poder do MUNICÍPIO após a conclusão das obras/serviços;

4.5.1.1.36. Apresentar ao MUNICÍPIO a Memória de Cálculo (MC), Relatório Fotográfico (RF), Diário de Obra (DO), a cada medição, por meio de protocolo junto à fiscalização do contrato.

4.5.1.1.37. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;

4.5.1.1.38. A LICITANTE VENCEDORA será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro de obras, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;

4.5.1.1.39. Manter em dia as apólices de seguro;

4.5.1.1.40. Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho e seguro de vida;

4.5.1.1.41. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente à execução da obra, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 27 da Resolução CONFEA nº 1137 de 31 de março de 2023;

4.5.1.1.42. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos aditivos, quando formalizados, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

4.5.1.1.43. Apresentar Comprovante de Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço;

4.5.1.1.44. Executar as obras e serviços em obediência ao plano de trabalho, presente Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO;

4.5.1.1.45. A LICITANTE VENCEDORA deverá executar as obras e serviços dentro do prazo estipulado;

4.5.1.1.46. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal do valor inicial do contrato;

4.5.1.1.47. **A licitante que for sagrada vencedora deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a Demonstração da composição de custo unitário para todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser proporcional àquele lançado na planilha orçamentária apresentada pela empresa;**

4.5.1.1.48. A LICITANTE VENCEDORA, responderá, ainda:

- a) - pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b) - por acidentes e multas;
- c) - pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- d) - pela vigilância da obra.

4.5.1.1.49. A LICITANTE VENCEDORA não poderá substituir o (s) Responsável (is) Técnico (s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do MUNICÍPIO, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao (s) anterior (es);

4.5.1.1.50. O MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da LICITANTE VENCEDORA, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual;

4.5.1.1.51. A LICITANTE VENCEDORA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais;

4.5.1.1.52. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração;

4.5.1.1.53. A LICITANTE VENCEDORA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

4.5.1.1.54. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.5.1.1.55. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

4.5.1.1.56. Comprovar a reserva de cargos exigida, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

4.5.1.1.57. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.5.1.1.58. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

4.5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do MUNICÍPIO:

4.5.2.2. Fornecer e colocar à disposição da LICITANTE VENCEDORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

4.5.2.3. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

4.5.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a LICITANTE VENCEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

4.5.2.5. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

4.5.2.6. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a LICITANTE VENCEDORA;

4.5.2.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da LICITANTE VENCEDORA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

4.5.2.8. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela LICITANTE VENCEDORA, estabelecendo sua correção;

4.5.2.9. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da LICITANTE VENCEDORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

4.5.2.10. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento;

4.5.2.11. Comunicar a LICITANTE VENCEDORA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.5.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.5.2.14. O Município de Itaguacu, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da LICITANTE VENCEDORA, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

5. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao fiscal do contrato devidamente nomeado, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Projeto Básico, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 002/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.983/2023 (REGULAMENTA DISPOSIÇÃO DO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”), no que couber.

5.2. A fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado fiscal, através de Portaria, indicado pela Secretaria Solicitante nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços ora mencionada;

5.3. A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas;

5.4. A LICITANTE VENCEDORA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados todos os dados e elementos referentes aos serviços;

5.5. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a LICITANTE VENCEDORA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção;

5.6. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;

5.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

5.8. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal, especialmente designado(s) pelo MUNICÍPIO, compete:

5.8.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

5.8.2. Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares;

5.8.3. Cumprir com todas as atribuições elencadas no artigo 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 002/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.983/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

(REGULAMENTA DISPOSIÇÃO DO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”), especialmente auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

5.8.4. O fiscal do MUNICÍPIO poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato.

5.8.5. Nos casos descritos acima a LICITANTE VENCEDORA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

5.8.6. Solicitar ao preposto da LICITANTE VENCEDORA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI;

5.8.7. Solicitar à LICITANTE VENCEDORA a substituição em até 03 (três) dias de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

5.8.8. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da LICITANTE VENCEDORA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato;

5.8.9. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da LICITANTE VENCEDORA, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo LICITANTE VENCEDORA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços;

5.8.10. Caberá a LICITANTE VENCEDORA o fornecimento e manutenção do livro DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da mesma, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela LICITANTE VENCEDORA em todas as vias, ficará em poder do MUNICÍPIO após a conclusão das obras/serviços;

5.8.10.1. O livro DIÁRIO DE OBRA permanecerá disponível no canteiro de obras até que o objeto do contrato a ser pactuado seja concluído e será entregue ao MUNICÍPIO como uma das condicionantes para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA;

5.9. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e dos projetos será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à LICITANTE VENCEDORA obrigatoriamente de forma escrita e oficial;

5.9.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade pela execução dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

5.9.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela LICITANTE VENCEDORA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares.

6. DA GARANTIA DO OBJETO, CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

6.1. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais, obras e serviços fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo MUNICÍPIO;

6.1.2. Durante o prazo de garantia, a LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o MUNICÍPIO;

6.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

6.1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

6.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.2.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;

6.2.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.2.3. I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.4. II - seguro-garantia;

6.2.5. III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.2.6. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

6.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

6.2.8. Fica fixado o prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

6.2.9. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021;

6.2.9.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

6.2.9.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

6.2.10. A garantia ficará fixada em 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.2.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

6.2.12. No caso de se optar pela prestação da garantia na modalidade seguro-garantia será obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

6.2.13. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

6.2.14. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 150 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome da Prefeitura Municipal Itaguaçu-ES, fazendo jus a LICITANTE VENCEDORA ao recebimento do valor originário, bem como dos recursos auferidos, resultantes dos rendimentos da Caderneta de Poupança;

6.2.15. A apropriação total ou parcial da garantia pelo MUNICÍPIO por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

6.3. DO SEGURO RISCO ENGENHARIA

6.3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar as suas custas, seguro de Responsabilidade Civil, seguro por acidentes de trabalho em grupo dos funcionários,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

contendo danos materiais, morais, causados a terceiros, seguro de vida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em data anterior ao início das atividades. A Apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, deverá ter também o MUNICÍPIO como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação;

6.3.2. Os seguros acima descritos serão calculados inicialmente com base no prazo de execução do contrato (Item 03 deste projeto básico);

6.3.3. Se houver prorrogação do prazo de execução a vigência de todas as apólices deverão ser prorrogadas por igual período;

6.3.4. Ocorrendo sinistro, as partes atingidas serão totalmente reparadas e ressarcidas pela LICITANTE VENCEDORA;

6.3.5. Nas apólices deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato e convênio (se houver);

b) O Serviço e a obra a ser contratada, especificados neste projeto básico;

c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;

d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

e) Nome e número do CNPJ da LICITANTE VENCEDORA (contratante da apólice).

7.DAS AMOSTRAS

Não se aplica a presente contratação.

8.DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A gestão e fiscalização administrativa de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL indicado pela Secretaria Solicitante designado gestor através de Portaria.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. Caberá ao Gestor do Contrato/Fiscal Administrativo o desempenho de todas as atribuições elencadas no artigo 17 e 19 dar a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 002/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.983/2023 (REGULAMENTA DISPOSIÇÃO DO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”).

8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. A cada etapa concluída nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma medição da obra ou serviços executados;

9.1.2. A cada etapa corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização;

9.1.3. O procedimento da medição obedecerá à seguinte sequência:

9.1.3.1. Será protocolada mensalmente perante o MUNICÍPIO no máximo 01 (uma) medição que poderá ser aprovada e liberada pela fiscalização do MUNICÍPIO;

9.1.3.2. O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá, no mínimo, conter:

a) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;

b) Boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

c) Memória de Cálculo do Boletim de Medição (MC);

d) Relatório fotográfico dos serviços realizados contemplados no Boletim de Medição;

e) Diário de Obras (DO);

f) Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

9.1.3.3. Nas aferições somente serão computadas as obras e serviços efetivamente realizados após a aferição antecedente;

9.1.3.4. O prazo para a fiscalização do MUNICÍPIO se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo;

9.1.3.5. Após manifestação do setor de fiscalização favorável à aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para o gestor da contratação para proceder com a juntada de toda documentação atualizada da LICITANTE VENCEDORA e após remeterá o processo para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

desde que observadas as obrigações contratuais por parte da LICITANTE VENCEDORA;

9.1.3.6. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o Gestor do Contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

9.1.3.6.1. Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere e o valor total das retenções e a Matrícula da obra (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Falência e Concordata;
- g) Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica);
- h) ART de execução dos serviços quitada (para o pagamento da 1ª medição) e;

9.1.3.6.2. Documentos pessoais:

- a) Relação dos trabalhadores efetivos do serviço no Município de Itaguaçu;
- b) Folha de pagamento analítica - específica do serviço, com relação dos efetivos;
- c) Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos;
- d) Relação mensal dos trabalhadores segurados e comprovante de pagamento do seguro de vida e pessoal;

9.1.3.6.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) GFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade, DCTF WEB e/ou outro documento que venha a substituí-los.
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);
- d) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ;

9.1.3.7. Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e sindicais;

9.1.3.8. As cópias da folha de pagamento, INSS (GRPS específica) e GFIP emitidas pela LICITANTE VENCEDORA, deverão ser apresentadas com informações específicas para o serviço e com identificação de todos os segurados que executaram serviços na obra e suas respectivas remunerações;

9.1.3.9. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar imediatamente após a última medição uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pelo Setor de Fiscalização competente.

9.2. DO FATURAMENTO

9.2.1. O faturamento será apresentado pela **LICITANTE VENCEDORA** para cada etapa de medição, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação de serviço, sem emendas ou rasuras, em 02 (duas) vias, no caso de NFS manual e ou por correio eletrônico (e-mail) para NFS eletrônica.

9.3. DA LIQUIDAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais quais:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.3.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município;

9.3.7. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

9.4. DO PAGAMENTO

9.4.1. Para efetivação do pagamento deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, com data vigente à época de sua apresentação, bem como boletim de medição, conforme previsto no item 9.1 e seus subitens.

9.4.2. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA/ES, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Receita Federal e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

9.4.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

9.4.4. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da LICITANTE VENCEDORA, desde que não haja fator impeditivo provocado pela LICITANTE VENCEDORA.

9.4.5. O pagamento será realizado no prazo estipulado após a aprovação do faturamento, exceto nos casos de recursos financeiros provenientes de convênios,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

contratos de repasse, ajustes e/ou outro instrumento jurídico formalizado pelo Município com terceiros, os quais dependam de aprovação do Órgão Concedente.

9.4.6. O MUNICÍPIO não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

9.4.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LICITANTE VENCEDORA, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente Ordem Bancária de Crédito.

9.4.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira, nos seguintes termos:

VM = VF x 0,067 x ND

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

9.4.9. Incumbirá ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura;

9.4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza;

9.4.11. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a LICITANTE VENCEDORA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica;

9.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.4.13. Fica a LICITANTE VENCEDORA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

9.4.14. O MUNICÍPIO poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Imperfeição dos serviços executados;

II - Obrigação da LICITANTE VENCEDORA com terceiros que, possa prejudicar o MUNICÍPIO.

III - Débito da LICITANTE VENCEDORA para o MUNICÍPIO quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LICITANTE VENCEDORA atenda a cláusula infringida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

V- Em caso de ação reclamatória trabalhista contra a LICITANTE VENCEDORA em que o MUNICÍPIO seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

9.4.15. Nenhum pagamento isentará a LICITANTE VENCEDORA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados;

9.4.16. Incluem no preço ajustado todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica especializada, e de supervisão, transporte de peças e empregados, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infelizmente, providenciárias, fiscais, etc;

9.4.17. Para a efetivação do pagamento a LICITANTE VENCEDORA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

9.4.18. Em caso de inadimplência da LICITANTE VENCEDORA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, de acordo com o artigo 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no art. 145, § 1º, da NLLC.

11. HABILITAÇÃO

11.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1.1. Os requisitos de habilitação para escolha do futuro contrato deverão ser restritos, com fundamento no art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais constarão do Edital da licitação:

11.1.1.1. Capacidade jurídica;

11.1.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme;

11.1.1.3. Capacidade econômico-financeira, referente à comprovação da não existência de feitos falimentares, bem como aptidão econômica da empresa proponente para o cumprimento das obrigações futuras a que se propõe.

11.1.1.4. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, justifica-se a solicitação da apresentação de demonstrações contábeis para a presente contratação com fundamento na necessidade de a Administração Pública Municipal garantir a idoneidade econômico-financeira dos licitantes e assegurar que o vencedor demonstre a capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, caso seja vencedor do certame. E, as exigências visam verificar a solidez financeira e garantir que a empresa possui os recursos necessários para executar o contrato, evitando inadimplências ou descumprimentos contratuais, de forma que deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma discriminada nos itens abaixo relacionados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

11.1.1.5. Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

b) Solvência Geral (SG) =

(Ativo Total).

(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

c) Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)

(Passivo Circulante)

11.1.1.5.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.1.1.5.1.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.1.1.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).11.4

11.1.1.5.1.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

11.1.1.6. Capacidade/Qualificação técnica-profissional e técnica-operacional

11.1.1.6.1.A documentação relativa à Capacidade/Qualificação Técnica-Profissional consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa proponente.

a.1) Em se tratando de profissional não registrado/inscrito no Conselho Profissional competente do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o registro no Conselho Profissional competente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o registro secundário emitido e/ou visto do Conselho Profissional competente do Espírito Santo até o momento da assinatura do contrato.

b) Comprovação da capacidade **técnico-profissional** relativa ao(s) profissional(is) que será(o) responsável(is) técnico(s) pelos serviços indicado(s) pela empresa, devidamente inscrito no Conselho Regional Competente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo **01 (uma) certidão de capacidade técnica com registro em atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada Conselho Regional Competente) por execução de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

serviços/obras de características técnicas equivalentes ou superiores ao objeto lícitado, considerando-se, ainda, as parcelas de maior relevância a seguir definida:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Edificação de uso residencial ou com metologia construtiva similar.

b.1) Deverá ser comprovada sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados acima.

b.1.1) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

b.1.2) Para fins de facilitar a análise técnica é recomendável que a empresa participante promova destaques, nos referidos atestados ou certidões, dos serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo, cujas cópias se recomenda ser legíveis, sob pena de promover a abertura de diligências para as devidas comprovações.

b.1.3) Não serão aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, para fins de capacidade técnico-operacional.

c) A Administração Municipal reserva-se o direito, por intermédio do Agente da Contratação de solicitar à empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar documentos comprobatórios, afim de averiguar a atuação do contratado quando do cumprimento de obrigações assumidas junto ao Órgão Contratante, em caso de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de Direito Público, que contenha avaliação quanto ao desempenho durante a execução contratual baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, conforme descrito no registro cadastral daquele Órgão e sua respectiva regulamentação, na forma do § 3º do artigo 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1.6.2. A documentação relativa à Capacidade/qualificação Técnica-Operacional consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente com jurisdição pertinente à sede da empresa proponente, contendo, obrigatoriamente, o seu registro ou inscrição.

a.1) Em se tratando de empresa não registrada/inscrita no Conselho Profissional competente do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o registro no Conselho Profissional competente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o registro secundário emitido e/ou visto do Conselho Profissional competente do Espírito Santo até o momento da assinatura do contrato.

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características compatíveis e similares serviços aos indicados nos Anexos deste estudo, de capacidade complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos logo abaixo. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo **01 (uma) Certidão de Acervo Operacional – CAO ou 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico certificada pelo CREA/outro Conselho Profissional Competente.**

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, **na forma do § 1º e § 2º art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, são os indicados no quadro abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
01	Edificação para uso residencial ou com metologia construtiva similar.	500,00 m²

*Quantidade mínima exigida para que seja comprovado o quesito capacidade operacional a executar tais serviços.

b.1.1) Para fins de facilitar a análise técnica é recomendável que a empresa participante promova destaques, nos referidos atestados ou certidões, dos serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo, cujas cópias se recomenda ser legíveis, sob pena de promover a abertura de diligências para as devidas comprovações.

b.2) Os atestados devem ser firmados ou vistados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

b.3) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma exigida neste estudo.

b.4) Não serão aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, para fins de capacidade técnico-operacional.

b.5) A empresa proponente deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

b.5.1) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

b.5.2) No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas, e, acaso não citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, serão adotados os seguintes critérios para fins de avaliação:

b.5.2.1) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b.5.2.2) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b.5.2.3) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

c) Comprovação pela empresa licitante de possuir no quadro societário ou funcional profissional na área de engenharia/arquitetura, o(s) responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Profissional Competente, conforme abaixo:

CORPO TÉCNICO
Engenheiro Civil ou Arquiteto



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

c.1) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

c.1.1) Fica facultada a apresentação de contrato prestação de serviços firmado entre o responsável técnico e a empresa proponente, o qual contenha cláusula específica de obrigação contratual futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, devendo discriminar expressamente a sua vinculação à execução integral do serviço objeto da contratação.

c.1.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá ser responsável técnico por toda a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste estudo e demais projetos anexos/complementares.

d) DECLARAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

I) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

II) de que possuirá plenas condições operacionais para a execução dos serviços, com a respectiva indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. DO VALOR MÁXIMO

12.1.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.129.362,24, (Três milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

12.1.2. Referência: O valor máximo a ser pago pelo Município teve como base as tabelas de custos referenciais: DER-ES agosto/2025 sem desoneração e SINAPI setembro/2025 sem desoneração.

12.1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.2.1. A dotação orçamentária será informada em época oportuna.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, as seguintes sanções e penalidades:

I) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

II) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

IV) Multa:

a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

13.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

14.1.1. O orçamento estimado pela Administração Municipal baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nos referenciais DER-ES agosto/2025 sem desoneração e SINAPI setembro/2025 sem desoneração;

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC - Índice Nacional de Construção Civil ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

15.3.1. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16. DA VISTORIA PRÉVIA

16.1. O local onde a obra/serviços serão executados estará à disposição das empresas proponentes para visita, sendo esta imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, e assegurar ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

16.2. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Vistoria prévia, em dia e hora designados, para que juntamente com o Técnico do Setor de Engenharia e um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Municipalidade, realizem a vistoria no referido local, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

16.2.1. A vistoria prévia poderá ser solicitada/agendada pelos telefones (27) 3191-3104 (Setor de Engenharia) (27) 3191-1022 (Prefeitura Municipal de Itaguacu) ou pelo e-mail infraestrutura@itaguacu.es.gov.br.

16.2.2. Durante a realização da vistoria prévia ao local dos serviços, a empresa proponente poderá requerer todas as informações referentes às condições do local para o fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

16.2.3. A empresa proponente deverá ser representada por seus administradores, procuradores ou prepostos, que deverão apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

16.2.4. A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

16.3. A vistoria técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, porém, caracterizará que o proponente tem conhecimento de todas as informações das condições do local e de realização da obra para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação (artigo 63, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.3.1. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas condições para execução da obra, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16.4. Caso a empresa proponente opte por não realizar a vistoria prévia, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

17. DA UNIDADE REQUISITANTE

17.1. Constitui unidade requisitante da presente demanda a Secretaria Municipal de Assistência Social.

18. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

ISABELA SAIBEL ZUTION

Engenheira Civil
CREA ES – 057584/D

JOÃO BOSCO DAL COL DE MARTIN

Engenheiro Civil
CREA ES – 043192/D

MARIA JÚLIA BOROLINI DETTMANN

Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 11.430/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO II CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-C1H79

(PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRIPTIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PROJETOS TÉCNICOS, entre outros)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de 25 edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 53,86 m² por unidade no Loteamento Solar de Itaguacu – localizado na Rod. Gumercindo Moura Nunes, município de Itaguacu-ES

(Disponibilizado em arquivos Digitais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-C1H79

A Agente de Contratação

Prezados Senhores,

A (Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____ na qualidade de responsável legal e pelo(a) Senhor(a) _____, na qualidade de responsável técnico da empresa, abaixo assinados, **DECLARAM**, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução da serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Global Proposto é de **R\$** _____ (_____), conforme mencionado na planilha de preços unitários, anexa ao referido Edital, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, bem como aquelas despesas dispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e **cronograma físico-financeiro, no período máximo de _____(número de dias por extenso) dias**, nos termos do EDITAL CONCORRÊNCIA 003/2026 e seus Anexos.

Apresentamos em anexo a esta Proposta Comercial a planilha orçamentária de custos e o cronograma físico financeiro, que complementam e integram a mesma para todos fins, estando em conformidade com as especificações e quantitativos propostos pela Municipalidade.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta.

Indicamos que caso esta empresa seja vencedora do certame, o Sr(a). _____, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) de CI nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____ (endereço), é quem assinará o contrato administrativo.

Indicamos a **FORMA DE GARANTIA** que irá prestar ao Município, consoante Artigo 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Para que possa produzir os efeitos legais e devidos assina a presente.

Município – Estado, _____ de _____ de 202x.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Identificação e assinatura do responsável técnico da empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Agente de Contratação quando da convocação de que trata o item 10.22 deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-C1H79

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução da obra, objeto da CONCORRÊNCIA nº ____/2026;

i) que o exame dos documentos técnicos anexos ao edital da CONCORRÊNCIA nº ____/2026 são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

j) que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

k) que recebeu os documentos pertinentes à CONCORRÊNCIA nº ____/____ e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste processo licitatório; e

l) que não alegará posteriormente o desconhecimento quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

de fatos evidentes à época da vistoria técnica para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

m) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

n) de que possuirá plenas condições operacionais para a execução dos serviços, com a respectiva indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme indicamos abaixo:

(aqui indicar expressamente o pessoal técnico, as instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis e ainda a qualificação de cada membro da equipe técnica)

o) que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

p) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/2006 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

(aqui indicar se cumpre ou não cumpre, conforme enquadramento da empresa já devidamente declarado na plataforma que se processou o certame e ainda se não celebrou contratos que ultrapassem o valor estipulado para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme LC 123/2006).

Município – Estado, _____ de _____ de 202x.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Agente de Contratação no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 11.5 do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO V

MEMORIAL ÍNDICES E DECLARAÇÃO/ATESTES PROFISSIONAL CONTÁBIL

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-C1H79

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu profissional contábil, o Sr (a) _____, inscrito no CRC sob o nº _____, ora responsável pelas informações e demonstrações contábeis, **DECLARA** e **ATESTA** o pleno atendimento aos índices econômicos previstos e exigidos no edital da Concorrência nº ____/2026

, conforme memorial de índices abaixo descrito:

LEGENDAS:					
LG - Liquidez Geral					
SG - Solvência Geral					
LC - Liquidez Corrente					
AC - Ativo Circulante					
RLP - Realizável a Longo Prazo					
AT - Ativo Total					
PC - Passivo Circulante					
ELP - Exigível a Longo Prazo					
Valores (em R\$) extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício					
AC =					
RLP =					
AT =					
PC =					
ELP =					
LG =	AC + RLP	=	 +	=	
	PC + ELP	=	 +	=	
SG =	AT	=		=	
	PC + ELP	=	 +	=	
LC =	AC	=		=	
	PC	=		=	

Nome do contador

CI n.º:

CRC n.º

CPF n.º

Obs.: Este Memorial, juntamente com a declaração deverá ser preenchida e assinada pelo contador da empresa, devidamente habilitado na área contábil e deverá ser apresentado à Agente de Contratação no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 11.5 do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-C1H79

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, E A EMPRESA

_____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello nº 08, Itaguaçu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DARLY DETTMANN**, matrícula nº 228113, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a _____ ajustam o presente **CONTRATO de EXECUÇÃO DA OBRA, por execução indireta**, tendo em vista o ato homologatório exarado pela Autoridade Competente na CONCORRÊNCIA Nº 003/2026, constante do Processo Administrativo nº. 2026-C1H79, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de obra, *objetivando a* contratação de Empresa Especializada para Construção de 20 edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 47,46 m² por unidade no Loteamento Solar de Itaguaçu – localizado na Rod. Gumercindo Moura Nunes, município de Itaguaçu-ES, tudo em conformidade com a CONCORRÊNCIA nº 003/2026 e todos os seus anexos.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 2026-C1H79 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

- a. O Edital da CONCORRÊNCIA nº 003/2026 e todos os seus anexos;
- b. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- c. A Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**;
- d. O Cronograma físico financeiro da **CONTRATADA**;
- e. Os Projetos, Memoriais Descritivos e de Cálculo, Especificações Técnicas e demais peças técnicas.

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

1.3. A formalização de Contrato presume que a **CONTRATADA**:

1.3.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua consecução.

1.3.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

1.3.3. A(s) placa(s) de obra deverá(ão) seguir o modelo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

2.1. Os casos e situações omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** e de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis à matéria, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fundamento no art. 6º, inciso XXVIII c/c artigo 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PARALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. DA VIGÊNCIA

4.1.1. O prazo de vigência contratual será de **18 (dezoito) meses**, iniciando a partir da assinatura do contrato, admitindo-se a sua prorrogação formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente, nos termos da legislação que o rege.

1.2.2. O lapso temporal posterior ao prazo de execução discriminado no item 4.1.1 refere-se exclusivamente aos procedimentos necessários à concretização de recebimento provisório, faturamentos e pagamentos devidos.

1.2.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

4.2. DA EXECUÇÃO

4.2.1 O prazo de execução será de 10 (dez) meses, com base no cronograma físico e financeiro, a contar da data constante na ordem de serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

4.2.2 As EMPRESAS devem apresentar o seu Cronograma Físico – Financeiro não superior a 12 (doze) meses corridos;

4.2.3 O cronograma, ainda, deverá obedecer ao prazo total de execução, conforme definido no Projeto Básico;

4.2.4 O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

4.2.5 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução previsto no cronograma aprovado pela Administração, deverá protocolar solicitação de prorrogação, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a execução;

4.2.6 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Município na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa da decisão proferida;

4.2.7 O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente, após solicitação devidamente fundamentada da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

4.2.8 Em caso de denegação da prorrogação vigencial, e não havendo cumprimento do prazo inicial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega;

4.2.9 Não será concedida pelo **CONTRATANTE** qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A **CONTRATADA** se obriga, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações;

4.3. DA PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA, IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

4.3.1 Havendo necessidade justificada de paralisar a execução da obra, impedimento ou suspensão do contrato mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação técnica (do Engenheiro Fiscal) e no final, poderá deferir ou não sua paralisação da obra, impedimento ou suspensão do contrato, mediante a elaboração do termo de simples apostila.

4.3.1.1 A paralisação de obra não suspende a vigência do respectivo contrato e, diante da inércia do prazo de execução há necessidade de repactuação do cronograma físico-financeiro, sendo o prazo de execução prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.1.2 Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de autorização de reinício de obra, igualmente, celebrado mediante simples apostila.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

4.3.1.3 Em caso de formalizado o termo de paralisação da obra, impedimento ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração Municipal deverá divulgar, em site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.3.1.4 Os textos com as informações de que trata o item anterior deverão ser elaborados pela Administração Municipal e informados à **CONTRATADA**, sendo esta última responsável pelos custos para providenciar a placa e afixar a mesma no local da obra, no prazo estipulado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de serviço.

5.1.2. A obra deverá ser executada dentro do prazo estimado no cronograma físico-financeiro;

5.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter todo e qualquer tipo de veículo, ferramenta, equipamento e mão de obra necessária para o bom desempenho na execução da obra.

5.1.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços previstos e estimados na planilha orçamentária.

5.1.4.1. As etapas preliminares dos serviços, tais como demolições, transporte, remoção de entulho e isolamento, deverão ser executadas de maneira a evitar interferências de pessoas e animais dentro do ambiente da obra.

5.1.4.2. A execução dos serviços preliminares, que incluem demolições, retiradas, remoções, dentre outros, deverá ser realizada com cuidado para garantir a segurança e a integridade das estruturas vizinhas, isolamento adequado da área, uso de equipamentos de proteção individual (EPI's), utilização de ferramentas e técnicas adequadas, remoção gradual e controlada dos materiais, descarte correto dos resíduos gerados, supervisão por profissionais qualificados.

5.1.4.3. Para estabelecer os limites do canteiro de obras e garantir a segurança dos trabalhadores e da área circundante, será realizada a instalação correta do tapume de fechamento. Os painéis serão montados e fixados em bases sólidas de acordo com a extensão do perímetro do canteiro. Portões de acesso serão estrategicamente instalados para permitir entrada e saída controladas. Medidas adicionais, como sinalização adequada e barreiras de proteção, serão implementadas para garantir a segurança de pedestres e trabalhadores.

5.1.4.3.1. Para assegurar o bom funcionamento e a organização do canteiro de obras, será indispensável a instalação adequada de estruturas essenciais, incluindo um barracão destinado ao depósito de materiais. O processo terá início com uma análise



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

detalhada do espaço disponível e das necessidades específicas de cada estrutura, considerando as exigências do projeto e as condições do local. Em seguida, o barracão será montado e posicionado estrategicamente, priorizando o acesso fácil e seguro para os trabalhadores e o fluxo eficiente das atividades no canteiro. Após a instalação, serão realizadas adaptações internas para atender às demandas funcionais, como sistemas de ventilação e iluminação adequada, visando proporcionar condições seguras e organizadas para o armazenamento de materiais de construção. Durante todo o processo, será imprescindível observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e os padrões de qualidade, garantindo um ambiente adequado, eficiente e em conformidade com as regulamentações para o pleno desenvolvimento das atividades construtivas.

5.1.4.4. Para viabilizar a execução da obra, caso necessário, serão realizados os serviços de demolições com finalidade de readequação dos ambientes com intenção de melhorar a funcionalidade e a logística de trabalho.

5.1.4.5. Os materiais resultantes da demolição, como concreto, metal e outros resíduos, serão retirados do local utilizando equipamentos apropriados, como carregadeiras e caminhões basculantes. Em seguida, será realizado o transporte do entulho para locais de destinação adequados, como aterros sanitários ou áreas de reciclagem, visando o descarte ambientalmente responsável dos resíduos. Durante todo o processo, serão adotadas medidas para minimizar impactos ambientais e garantir a segurança das equipes envolvidas, assegurando o progresso eficiente e seguro.

5.1.4.5.2. Outro aspecto importante é o planejamento logístico eficiente, garantindo o fluxo adequado de materiais e equipamentos no canteiro de obras, evitando atrasos e interrupções desnecessárias, bem como a comunicação eficaz entre as equipes de trabalho para garantir que todas as etapas sejam executadas de forma coordenada e eficiente.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.2.1 A obra e/ou serviços serão recebidos conforme consta no artigo 140, alíneas “a” e “b” do inciso I e parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/21:

5.2.2 Provisoriamente, através dos seguintes procedimentos:

5.2.2.1. Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela **CONTRATADA**, devendo ocorrer imediatamente antes do protocolo de solicitação de pagamento da última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pelo Setor de Fiscalização competente.

5.2.2.2. Após o protocolo, o fiscal da obra deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações finais que se fizerem necessários.

5.2.2.3. Após tal inspeção, o fiscal do contrato lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a **CONTRATADA** para saná-las.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

5.2.2.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

5.2.2.4.1. Dentro do prazo assinalado pelo fiscal do contrato no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a **CONTRATADA** deve realizar novo protocolo ao **CONTRATANTE**, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.2.2.5. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/21, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo **CONTRATANTE**.

5.2.2.6. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) realização de todos os ensaios e testes, quando for o caso, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) assessoria técnica do **CONTRATANTE** realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela **CONTRATADA**.

5.2.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o **CONTRATANTE** aprovar o término da obra, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

5.2.3.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da comissão designada pela Autoridade Competente.

5.2.3.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.2.3.3. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a **CONTRATADA** fica responsável pela guarda dos bens imóveis, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.2.3.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela **CONTRATADA** do Cumprimento de todas as Obrigações da mesma listadas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato e projetos anexos/complementares e contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

5.2.3.5 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a assessoria técnica do **CONTRATANTE** receberá definitivamente os serviços, e emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, em duas vias, sendo uma entregue à **CONTRATADA**.

5.2.3.6. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

6.1.2. Recrutar e contratar a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

6.1.2.1. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.2.2. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

6.3. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.5. Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do **CONTRATANTE**, para inspeção de materiais, obras e serviços.

6.6. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados.

6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.8. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico e demais projetos anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

6.9. Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**.

6.10. Prover para todos seus funcionários uniformes completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares, ou que venham a substituí-la), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes.

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**.

6.12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**.

6.13. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, ao tempo em que autoriza ao **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual.

6.14. Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.15. A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.16. Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.17. Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.

6.18. Arcar com as despesas, com conserto da rede de distribuição de água, elétrica ou das ligações existentes danificadas durante a execução da obra.

6.19. A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste projeto básico e demais projetos anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- 6.20. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 6.21. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.23. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- 6.24. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário.
- 6.25. Promover as gestões junto à Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes.
- 6.26. Promover a instalação de placa de obra, observando-se as orientações e modelos do MUNICÍPIO.
- 6.27. A **CONTRATADA** responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou deles decorrentes.
- 6.28. Fornecer toda a mão de obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CONTRATANTE** e ou a terceiros.
- 6.29. Indenizar a terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro.
- 6.30. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.31. Deverá manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.
- 6.32. Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como responsável (is) Técnico (s) pela obra objeto deste projeto básico e demais projetos anexos, o qual será considerado preposto da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

6.33. Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica).

6.34. Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho – NR-18 que trata das “Condições de Trabalho na Indústria da Construção” ou outra que venha a substituí-la, sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará a **CONTRATADA** do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

6.35. Manter durante a execução da obra, livro diário (Diário de Obras) no canteiro de obras, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA** em todas as vias, ficará em poder do **CONTRATANTE** após a conclusão das obras/serviços.

6.36. Apresentar ao **CONTRATANTE** a Memória de Cálculo (MC), Relatório Fotográfico (RF), Diário de Obra (DO), mensalmente a cada medição, por meio de protocolo junto à fiscalização do contrato.

6.37. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento.

6.38. A **CONTRATADA** será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro de obras, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança.

6.39. Manter em dia as apólices de seguro.

6.40. Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho e seguro de vida.

6.41. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente à execução da obra, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 27 da Resolução CONFEA nº 1137 de 31 de março de 2023.

6.42. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos aditivos, quando formalizados, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

6.43. Apresentar Comprovante de Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço.

6.44 Executar as obras e serviços em obediência ao plano de trabalho, presente Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.45 A **CONTRATADA** deverá executar as obras e serviços dentro do prazo estipulado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

6.46. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal do valor inicial do contrato.

6.47. **A licitante que for sagrada vencedora deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a Demonstração da composição de custo unitário para todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser proporcional àquele lançado na planilha orçamentária apresentada pela empresa.**

6.48. A **CONTRATADA**, responderá, ainda:

- a) - pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b) - por acidentes e multas;
- c) - pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- d) - pela vigilância da obra.

6.49. A **CONTRATADA** não poderá substituir o (s) Responsável (is) Técnico (s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao (s) anterior (es).

6.50. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual.

6.51. A **CONTRATADA** é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

6.52. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

6.53. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.54. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.55. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.56. Comprovar a reserva de cargos exigida, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.57. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

6.58. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

7.1.2. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

7.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.1.4. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.

7.1.5. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

7.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

7.1.7. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo sua correção.

7.1.8. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.1.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento.

7.1.10. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

7.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.13. O Município de Itaguacu, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao fiscal do contrato devidamente nomeado, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Projeto Básico, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 002/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.983/2023 (REGULAMENTA DISPOSIÇÃO DO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”), no que couber.

8.2. A fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado fiscal, através de Portaria, indicado pelo Secretária Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços ora mencionada.

8.3. A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas.

8.4. A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados todos os dados e elementos referentes aos serviços.

8.5. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

8.6 A presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.8. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal, especialmente designado(s) pelo MUNICÍPIO, compete:

8.8.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços.

8.8.2. Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares.

8.8.3. Cumprir com todas as atribuições elencadas no artigo 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 002/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.983/2023 (REGULAMENTA DISPOSIÇÃO DO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”), especialmente auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

8.8.4. O fiscal do **CONTRATANTE** poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato.

8.8.5. Nos casos descritos acima a **CONTRATADA** deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

8.8.6. Solicitar ao preposto da **CONTRATADA** que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI.

8.8.7. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição em até 03 (três) dias de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso.

8.8.8. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **CONTRATADA**, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.8.9. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo a **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

8.8.10. Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção do livro DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da mesma, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA** em todas as vias, ficará em poder do **CONTRATANTE** após a conclusão das obras/serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

8.8.10.1. O livro DIÁRIO DE OBRA permanecerá disponível no canteiro de obras até que o objeto do contrato a ser pactuado seja concluído e será entregue ao MUNICÍPIO como uma das condicionantes para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

8.9. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e dos projetos será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à **CONTRATADA** obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

8.9.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.9.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A gestão e fiscalização administrativa de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio DO RESPONSÁVEL, indicado pela Secretaria solicitante designado gestor através da Portaria.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. Caberá ao Gestor do Contrato/Fiscal Administrativo o desempenho de todas as atribuições elencadas no artigo 17 e 19 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 002/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.983/2023 (REGULAMENTA DISPOSIÇÃO DO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”).

9.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DO OBJETO, CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

10.1 DA GARANTIA DO OBJETO

10.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais, obras e serviços fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo **CONTRATANTE**.

10.1.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o **CONTRATANTE**.

10.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia.

10.1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

10.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.2.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

10.2.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21:

10.2.3. I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.4. II - seguro-garantia;

10.2.5. III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2.6. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

10.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.2.8. Fica fixado o prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

10.2.9. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2.9.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.9.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.10. A garantia ficará fixada em 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.2.12. No caso de se optar pela prestação da garantia na modalidade seguro-garantia será obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.13. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.2.14. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 188 do Banco Banestes S/A, em Caderneta de Poupança específica em nome da Prefeitura Municipal Itaguacu-ES, fazendo jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor originário, bem como dos recursos auferidos, resultantes dos rendimentos da Caderneta de Poupança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

10.2.15. A apropriação total ou parcial da garantia pelo MUNICÍPIO por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

10.3. DO SEGURO RISCO ENGENHARIA

10.3.1.A **CONTRATADA** deverá providenciar as suas custas, seguro de Responsabilidade Civil, seguro por acidentes de trabalho em grupo dos funcionários, contendo danos materiais, morais, causados a terceiros, seguro de vida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em data anterior ao início das atividades. A Apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, deverá ter também o **CONTRATANTE** como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação.

10.3.2. Os seguros acima descritos serão calculados inicialmente com base no prazo de execução do contrato (Item 1.3 do projeto básico).

10.3.3. Se houver prorrogação do prazo de execução a vigência de todas as apólices deverão ser prorrogadas por igual período.

10.3.4. Ocorrendo sinistro, as partes atingidas serão totalmente reparadas e ressarcidas pela **CONTRATADA**.

10.3.5. Nas apólices deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato e convênio (se houver);
- b) O Serviço e a obra a ser contratada, especificados neste projeto básico;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (contratante da apólice).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1. A cada etapa concluída nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma medição da obra ou serviços executados.

11.1.2. A cada etapa corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização.

11.1.3. O procedimento da medição obedecerá à seguinte sequência:

11.1.3.1. Será protocolada mensalmente perante o **CONTRATANTE** no máximo 01 (uma) medição que poderá ser aprovada e liberada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

11.1.3.2. O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá, no mínimo, conter:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- a) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- b) Boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- c) Memória de Cálculo do Boletim de Medição (MC);
- d) Relatório fotográfico dos serviços realizados contemplados no Boletim de Medição;
- e) Diário de Obras (DO);
- f) Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

11.1.3.3. Nas aferições somente serão computadas as obras e serviços efetivamente realizados após a aferição antecedente.

11.1.3.4. O prazo para a fiscalização do **CONTRATANTE** se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo.

11.1.3.5. Após manifestação do setor de fiscalização favorável à aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para o gestor da contratação para proceder com a juntada de toda documentação atualizada da **CONTRATADA** e após remeterá o processo para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

11.1.3.6. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o Gestor do Contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

11.1.3.6.1. Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere e o valor total das retenções e a Matrícula da obra (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Falência e Concordata;
- g) Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica);
- h) ART de execução dos serviços quitada (para o pagamento da 1ª medição) e;

11.1.3.6.2. Documentos pessoais:

- a) Relação dos trabalhadores efetivos do serviço no Município de Itaguaçu;
- b) Folha de pagamento analítica - específica do serviço, com relação dos efetivos;
- c) Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos;
- d) Relação mensal dos trabalhadores segurados e comprovante de pagamento do seguro de vida e pessoal;

11.1.3.6.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) GFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade, DCTF WEB e/ou outro documento que venha a substituí-los.
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);
- d) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

11.1.3.7. Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e sindicais.

11.1.3.8. As cópias da folha de pagamento, INSS (GRPS específica) e GFIP emitidas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas com informações específicas para o serviço e com identificação de todos os segurados que executaram serviços na obra e suas respectivas remunerações.

11.1.3.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar imediatamente após a última medição uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pelo Setor de Fiscalização competente.

11.2. DO FATURAMENTO

11.2.1. O faturamento será apresentado pela **CONTRATADA** para cada etapa de medição, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação de serviço, sem emendas ou rasuras, em 02 (duas) vias, no caso de NFS manual e ou por correio eletrônico (e-mail) para NFS eletrônica.

11.3. DA LIQUIDAÇÃO

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais quais:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.5. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

11.3.7. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

11.4. DO PAGAMENTO

11.4.1. Para efetivação do pagamento deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, com data vigente à época de sua apresentação, bem como boletim de medição, conforme previsto no item 11.1 e seus subitens.

11.4.2. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA/ES, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Receita Federal e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

11.4.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

11.4.4. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da **CONTRATADA**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

11.4.5. O pagamento será realizado no prazo estipulado após a aprovação do faturamento, exceto nos casos de recursos financeiros provenientes de convênios, contratos de repasse, ajustes e/ou outro instrumento jurídico formalizado pelo Município com terceiros, os quais dependam de aprovação do Órgão Concedente.

11.4.6. O **CONTRATANTE** não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

11.4.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente Ordem Bancária de Crédito.

11.4.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,067 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

11.4.9. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

11.4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

11.4.11. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

11.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

11.4.14. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Imperfeição dos serviços executados;

II – Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, possa prejudicar o **CONTRATANTE**.

III – Débito da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

V- Em caso de ação reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

11.4.15. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

11.4.16. Incluem no preço ajustado todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica especializada, e de supervisão, transporte de peças e empregados, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunistica, providenciarias, fiscais, etc.

11.4.17. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

11.4.18. Em caso de inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, de acordo com o artigo 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

11.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no art. 145, § 1º, da NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. DO PREÇO

12.1.1. Pela execução da prestação de serviços aqui ajustada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ _____ (valor por extenso).

12.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária abaixo elencada:

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social

001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

090001.0848200422.095 – Gestão da Política de Habitação no Âmbito da Assistência Social

44905100000 – Obras e Instalações

170000009491 – Termo de compromisso MCIDADES Nº 992433/2025 - Provisão Habitacional

Ficha Nº 1487

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social

001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

090001.0848200422.095 – Gestão da Política de Habitação no Âmbito da Assistência Social

44905100000 – Obras e Instalações

1500000000000 – Recursos não Vinculados a Impostos e Transferência de Impostos
Ficha Nº 780

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O orçamento estimado pela Administração Municipal baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nos referenciais DER-ES agosto/2025 sem desoneração e SINAPI setembro/2025 sem desoneração.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC - Índice Nacional de Construção Civil ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.4.1. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, as seguintes sanções e penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

I) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

II) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

IV) Multa:

a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC.

14.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159.

14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC.

14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

15.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.3.1. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ADITAMENTOS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A **CONTRATADA** se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

17.6. A **CONTRATADA** se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

17.7. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

17.11. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.12. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.13. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.14. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

17.15. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18. **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.19. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CONTRATANTE**.

17.19.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS

18.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

19.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração;

20.2. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

20.2.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação no certame da Concorrência nº 003/2026, tudo em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESERVA DE CARGOS

22.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação específica conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

23.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como extrato na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 737/2014).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: QUARTA DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaguacu/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Itaguacu - ES, ----- de-----de 2026.

CONTRATANTE: _____

CONTRATANTE
DARLY DETTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: _____

CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
RESPONSÁVEL LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF _____

2. _____
Nome: _____
CPF _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO I DO CONTRATO Nº xxx/2026

OBS: NO CONTRATO, CONSTARÃO DESTE ANEXO OLOTE QUE A CONTRATADA EFETIVAMENTE SAGROU-SE VENCEDOR NO CERTAME.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TATIANE VALADÃO RAASCH

EQUIPE DE APOIO

NULIC - SEMAD - PMITAG

assinado em 08/04/2026 09:16:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/04/2026 09:16:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TATIANE VALADÃO RAASCH (EQUIPE DE APOIO - NULIC - SEMAD - PMITAG)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HH9WGV>